

e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Maria das Dores C. G. Araújo*.

## 2.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

**Aviso de contumácia n.º 1972/2005 — AP.** — A Dr.ª Rosário Martins, juíza de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 3550/03.3TBVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido José Camp dos Reis Braamcamp de Mancellos, filho de Jorge Braamcamp Mancellos e de Maria Quitéria Alves Reis Mancellos, nascido em 8 de Março de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10143237, com último domicílio conhecido na Travessa dos Ligustes, 78, 1.º, esquerdo, em São Félix da Marinha, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de extorsão, previsto e punido pelo artigo 317.º, n.º 1, alínea a), e 5, do Código Penal, actualmente previsto e punido pelo artigo 222.º do Código Penal, praticado em 16 de Outubro de 1994, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Julho de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como as respectivas renovações.

29 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Rosário Martins*. — A Oficial de Justiça, *Maria Odete Taveira*.

**Aviso de contumácia n.º 1973/2005 — AP.** — A Dr.ª Rosário Martins, juíza de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 41/01.OSMPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Monteiro Costa, filho de David Faria da Costa e de Amélia Pinto Monteiro, nascido em 18 de Dezembro de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7366172, residente na Travessa da Touce, 61, 4405 Vilar do Paraíso, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática, em co-autoria, de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal, em concurso real com o crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelos artigos 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e 121.º do Código da Estrada, e 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticados entre 6 e 7 de Janeiro de 2001, por despacho de 21 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

3 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Rosário Martins*. — A Oficial de Justiça, *Maria Odete Taveira*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

**Aviso de contumácia n.º 1974/2005 — AP.** — O Dr. Rui de Carvalho, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 795/99.2PBVRL, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe Fernandes Costa, filho de Fernando Duarte Costa e de Maria das

Dores da Silva Fernandes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Março de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12207437, com domicílio na Travessa de São Dinis, entrada 49, 2.º, traseiras, 4250-441 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em Dezembro de 1999, por despacho de 9 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

10 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Rui de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel S. Miguéis*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

**Aviso de contumácia n.º 1975/2005 — AP.** — A Dr.ª Susana Maria Galhoz T. Brás, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 885/00.0TBVRL, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Nunes Pereira, filho de Manuel José Teixeira Pereira e de Esperança Botelho Nunes Pereira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Setembro de 1977, contribuinte fiscal n.º 212382276, titular do bilhete de identidade n.º 12085976, com domicílio na Rua do Outeiro, 294, Casaldelo, 3700-000 São João da Madeira, por se encontrar acusado da prática do crime de receptação, previsto e punido pelos artigos 329.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, e 231.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, por despacho de 8 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

9 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Susana Maria Galhoz T. Brás*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Olo*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

**Aviso de contumácia n.º 1976/2005 — AP.** — O Dr. João Marcelino, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 546/97.6PAVRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Males Gualsaqui, filho de Alejandro Males e de Mercedes Gualsaqui, natural do Equador, de nacionalidade equatoriana, nascido em 21 de Maio de 1944, casado, titular do bilhete de identidade n.º 16199671, do passaporte n.º SD-10543, e da licença de condução n.º FA-162472-7, com domicílio na Rua do Atlântico, porta Q, lote 33, 2.º, 8200-000 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 9 de Outubro de 1997, por despacho de 6 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo e prestação de termo de identidade e residência.

13 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *João Marcelino*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Jesus Rodrigues Constâncio*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

**Aviso de contumácia n.º 1977/2005 — AP.** — A Dr.ª Cristina Faustino, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 276/98.1TBVVD, pendente neste Tribunal contra o arguido João Armando Sousa da Silva, filho de José Oliveira da Silva e de Gracinda de Sousa e Silva, nascido em 17 de Dezembro de 1958, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Viana do Castelo, 4901-874 Viana do Castelo, o qual se encontra indiciado pela prática de um crime de homicídio por negligência, previsto e punido pelo artigo 137.º do Código Penal, praticado em 27 de Novembro de 1996, e de um crime de omissão de auxílio, previsto e punido pelo artigo 200.º do Código Penal, praticado em 27 de Novembro de 1996, por despacho de 17 de Setembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado o termo de identidade e residência.

11 de Outubro de 2004. — A Juíza de Direito, *Cristina Faustino*. — O Oficial de Justiça, *António Araújo Mota*.